



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0009130-65.2020.6.18.8000
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUI
ASSUNTO : licitação

Decisão nº 3057 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.,

Trata-se da contratação de serviço de recolhimento das atas, boletins, zerésimas e mídias de resultados de urnas eletrônicas das seções eleitorais para os Cartórios Eleitorais/pontos de transmissão das Zonas Eleitorais, ao término dos trabalhos de votação.

Verifico que, iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº58/2020, decidiu o Pregoeiro suspender o certame, vez que detectadas falhas que levariam ao insucesso da contratação - divergência entre a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência nº 23/2020 doc. 1037762) e a planilha contendo as rotas a serem realizadas.

Verifico também, conforme informação da Central de Atendimento do Comprasnet, que as alterações e correções nos editais de licitação **somente podem ser realizadas antes da abertura/início da sessão pública.**

Constam dos autos o termo de referência devidamente retificado, os pareceres da Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e do Controle Interno, além da minuta do edital devidamente analisada pelas unidades competentes.

Isso posto, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a fazer parte desta decisão, **determino a anulação do Pregão Eletrônico nº58/2020**, diante da constatação de falhas insuperáveis, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como **autorizo a deflagração de novo procedimento licitatório**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, segundo os termos da Lei 10.520/2002 e legislação correlata, nos moldes do anexo termo de autorização.

Aprovo, de outra parte, a minuta editalícia constante do doc. 1081221, a qual deve, destarte, ser convertida em instrumento definitivo.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

José James Gomes Pereira

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 15/10/2020, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1086622** e o código CRC **18DE58D4**.